defletindo á esquerda acompanhando a cerca de divisa da propriedade com a rua Júlio Michelazzo (em curva) numa distância de 62,95 metros até atingir o Ponto 0 Possue o terreno a forma de cunha e área de 552,00 / metros quadrados.

ARTIGO 2º:- A aquisição será feita pelo valor de Cr$ 207.000,00 / (duzentos e sete mil cruzeiros) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados / pela Portaria nº 392, de 30 de novembro de 1.979, / devidamente homologado pelo Prefeito em 10 de janeiro de 1980.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a aquisição do terreno, lavratura da escritura e matrícula, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta Lei antrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

-:-

-:-

-:-

L E I = N º 1 6 8 = D E 2 0 - D E = A G O S T O = 1 9 8 0

" Dispõe sôbre cancelamento de crédito tributário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Ficam cancelados os créditos tributários da Fazenda Pública do Município de São João da Boa Vista,/ do valor originário igual ou inferior a Cr$ 300,00, (trezentos cruzeiros na Dívida Ativa até 31 de / dezembro de 1979.

ARTIGO 2º :- No caso específico de taxa de Água e esgoto fica / autorizado a cancelamento independentemente do / valor da Dívida Ativa.

ARTIGO 3º : - O cancelamento se dará de ofício, por averbação do Sr. Diretor de Finanças á margem da inscrição no / livro da Dívida Ativa, com expressa menção a presente Lei.

ARTIGO 4º : - O disposto nos Artigos 1º e 2º é extensivo aos créditos em face de cobrança judicial, cabendo á Procuradoria e Consultoria Jurídica requerer a desistencia da Ação de Execução que tiver por objetivo a cobrança de créditos, cujo valor da causa seja inferior a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

ARTIGO 5º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

-.-

-.-

L E I = N º = 1 6 9 = D E 2 1 = D E = A G O S T O = 1. 9 8 0

" Autoriza o Poder Executivo a receber doação da Empresa Bras-Fio ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições / legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, da firma Bras-Fio a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

ARTIGO 2º : - A importância referida no Artigo anterior destina - se a pagamento parcial do depósito inicial da desapropriação de que trata o Decreto nº 210, de 28 de janeiro de 1980,, que declara de utilidade pública área para ampliação da mencionada indústria.

ARTIGO 3º : - Caso não se concretize a desapropriação a referida quantia deverá ser devolvida á doadora acrescida / dos juros e correção relativos ao período em que / ficou em poder da donatária.

ARTIGO 4º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-: